



Approved on September 26, 2016

Responsible Editor: Raymundo Juliano Feitosa

Associate Editor: Fernando Galindo Ayuda

Evaluation Process: Double Blind Review pelo SEER/OJS

DAS NOITES EM VIGILIA À OCUPAÇÃO DAS ESCOLAS: ESTADO DE EXEÇÃO, SUBJETIVIDADE E DIREITOS SOCIAIS NA PÓS-MODERNIDADE

¹Mirta Lerena Misailidis
²Dorothee Susanne Rüdiger

RESUMO

Novos movimentos sociais ocupam o espaço público. Vigiam a preservação dos direitos humanos e fazem com que a política seja reinventada. O artigo é uma contribuição para o debate do estado de exceção e da subjetividade do exercício da cidadania como práxis em defesa dos direitos humanos sociais. Inspirado em Luís Alberto Warat, o texto aborda a problemática numa perspectiva jurídica crítica baseada na teoria da psicanálise presente nas obras de Sigmund Freud e Jacques Lacan. Assim, a anomia presente na globalização é abordada numa perspectiva dialética: carrega a violência totalitária e também a chance para a reinvenção dos direitos.

Palavras-chave: direitos humanos; direitos sociais; movimentos sociais; estado de exceção; direito e subjetividade.

FROM WAKEFUL NIGHTS TO THE OCCUPATION OF SCHOOLS: STATE OF EXCEPTION, SUBJECTIVITY AND SOCIAL RIGHTS IN POSTMODERNITY

ABSTRACT

New social movements are occupying the public space. They are watching the preservation of human rights and are reinventing politics. The article is a contribution for the discussion of the state of exception and the subjectivity of the exercise of citizenship as a *praxis* to defend social human rights. Inspired by Luís Alberto Warat, the text treats the problem within a critical view of law based on the psychoanalytical theory of Sigmund Freud and Jacques Lacan. So, the state of anomia present in globalization is treated within a dialectical perspective: bears totalitarian violence and the chance for reinvention of rights.

Key-words: human rights; social rights; social movements; state of exception; law and subjectivity.

¹ Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica - PUC, São Paulo (Brasil). Professora do Programa de Mestrado em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, São Paulo (Brasil). E-mail: lerena@uol.com.br

² Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo - USP, São Paulo (Brasil). Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS, São Paulo (Brasil). E-mail: dorotheerudiger@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

Cidadãos franceses passam a noite em claro. Estudantes secundaristas brasileiros ocupam e transformam escolas em centros culturais. Por toda parte do globo, contam com a solidariedade dos que não só vigiam a preservação dos direitos humanos sociais, como fazem com que esses direitos sejam reinventados para saírem do Olimpo do direito e da política e se tornarem letra viva. Nada mais justo do que dedicar a eles o tema deste trabalho, que trata dos movimentos sociais contemporâneos, do estado de exceção, da subjetividade e dos direitos sociais na pós-modernidade. Numa concepção crítica, que inclui uma abordagem psicanalítica, o presente artigo procura analisar o estado de exceção mundial como uma chance para a reinvenção dos direitos sociais e contribuir para o debate jurídico do exercício da cidadania do século XXI.

Convivemos com a globalização em um estado de exceção, especificamente a globalização sujeitada aos interesses econômicos e financeiros do capitalismo mundial, o que põe em perigo o gozo dos direitos sociais e culturais conquistados ao longo do século XX e ameaça, em toda parte, o exercício dos direitos humanos. Nesse cenário, fica evidente a dificuldade do direito de servir de instrumento de justiça social, pois há uma defasagem estrutural entre a regulação e os fatos sociais que a esta escapam. Esse *gap* – entre o direito como instrumento de regulação social e a vida na sociedade global – carrega, por um lado, o perigo da miséria e da violência inerente a um estado de anomia, mas também a chance da criação de novos laços sociais e novas formas de exercício de cidadania. Brotam, no cenário global e nacional, novos movimentos reivindicatórios de direitos a serem garantidos pelo Estado, mas defendidos e realizados, desde já, por uma nova postura subjetiva e política que dispensa antigos ideais e prima pela ética como práxis política.

O objetivo deste artigo é apresentar o abismo entre o direito e os fatos sociais, dialogando com as obras *A rua grita Dionísio!*, de autoria de Luís Alberto Warat, e *Estado de exceção*, de Giorgio Agamben. Pretende-se, também, atualizar e aprofundar a tese de que o direito abriga em si um estado de anomia, uma defasagem entre a norma e a realidade da vida, a partir de uma leitura de autores clássicos da psicanálise, como Sigmund Freud e Jacques Lacan. Assim, procura-se responder positivamente à crítica empreendida por Warat aos juristas que constatarem: “O grave erro dos normativistas e dos marxistas foi ter desprezado Freud” (WARAT, 2010, p. 72). Além do mais, é objetivo do presente estudo demonstrar que em meio



à crise do estado de exceção a criatividade dos movimentos sociais é capaz de formular alternativas para o desmantelamento dos direitos humanos sociais.

O momento histórico atual é marcado por movimentos sociais, no Brasil e no mundo, que convergem na ideia da garantia dos direitos e do exercício da cidadania sem os tradicionais intermediadores do campo político: os partidos políticos. O movimento dos estudantes secundaristas brasileiros partiu do estado de São Paulo em protesto contra uma decisão do governo do Estado de fechar 92 escolas públicas e transferir 300 mil alunos sob a argumentação de que era necessário reorganizar o ensino fundamental e médio. Desde esse fato, que ocorreu em 31 de novembro de 2015, os estudantes paulistas não só ocuparam inúmeras escolas como acenderam o centelho que, desde então, corre de escola em escola pelo país afora, provocando debates sobre o exercício do direito à educação por um ensino que, ao contrário do que manda o senso comum, não prepara para o mercado de trabalho, mas para um futuro marcado pela potencialização de uma revolução tecnológica e dos costumes sem precedentes. Do outro lado do Oceano Atlântico, o movimento *Nuit Débout* (Noite em Vigília) ocupa, desde o dia 31 de março de 2016, as praças na maioria das cidades francesas, e já encontrou adesão em muitas cidades da Europa e do mundo. O que era um protesto contra a redução de direitos sociais tornou-se questionamento do exercício de direitos e da política em geral.

Esses movimentos, em ambos os casos, estão brotando em meio a uma crise de Estado. Na França, a mobilização ocorre durante o recrudescimento da política de segurança diante dos recentes ataques terroristas em Paris. No Brasil, como se sabe, há uma crise de governabilidade sem precedentes, que põe em xeque não somente o poder executivo, como expõe a precariedade do poder legislativo e a dificuldade do poder judiciário de se posicionar diante das questões jurídicas suscitadas pela crise. O que aproxima a situação política na França e no Brasil é o que Giorgio Agamben analisa como estado de exceção, uma crônica distância entre o direito e a vida, que, na globalização, tende a se agravar.

Essa distância entre o direito e a vida denuncia o próprio direito como falho. Incapaz de lidar principalmente com a subjetividade e a irracionalidade humanas, o direito e seus operadores se denunciam, como diz Luís Alberto Warat, cegos pelo imaginário de uma integridade jurídica que é pura fantasia. Mas o estado de exceção que se mostra na pós-modernidade, por um lado, como império do capital, e, por outro lado, pela *hedonia* presente na sociedade globalizada, traz também consigo o espaço necessário para invenção de um futuro para o exercício dos direitos sociais e da própria política.



A psicanálise como um possível método de análise do direito, proposto por Luís Alberto Warat, encontra no presente artigo uma possível aplicação. Tratando da defasagem entre o direito e a vida, traz as contribuições de Sigmund Freud e Jacques Lacan, autores que estudaram a distância entre o homem e a civilização, suas consequências para a subjetividade baseada no inconsciente. Percorrendo a distância entre o homem e a regulação social de Freud a Lacan, pretende-se demonstrar não somente o mal-estar diante da civilização e de suas leis, como também as saídas criativas desse mal-estar. Em outras palavras, se, hoje, estamos mais do que nunca defrontados com a insuficiência do direito de servir como regulador da vida social, abre-se espaço para que nos “territórios desconhecidos de nossa identidade” encontremos saídas. Pois “nesses espaços de imprecisão se instala o poético, o metafórico e se impossibilita a determinação da verdade” (WARAT, 2010, p. 73), como se pretende exemplificar a partir da análise das notícias sobre os movimentos estudantis que foram citados.

2 GLOBALIZAÇÃO E AMEAÇA AOS DIREITOS SOCIAIS

No cenário mundial, as políticas econômico-sociais, a questão ambiental e os fundamentalismos religiosos e étnicos evidenciam que os direitos humanos estão abalados. Segundo Luís Alberto Warat, a mundialização, ou globalização, ampliou o abismo que separa os países ricos dos pobres. O autor cita Eduardo Galeano no sentido de que “a mundialização é uma obra mestra de uma escola artística que poderíamos chamar de realismo capitalista”, configurando o sonho americano, o qual consiste na fantasia do consumo, na ideia de que todos os governantes são inteligentes e simpáticos, que a justiça sempre triunfa e que a democracia vence os totalitarismos (WARAT, 2010, p.16).

A consequência mais significativa dessas transformações no cenário mundial é o surgimento dos “novos Leviatãs”, conglomerados de gigantes empresas transnacionais. Nos últimos 90 anos, o mundo sofreu duas guerras mundiais, o fim do colonialismo e o surgimento do neocolonialismo, violentas guerras sociais, o abatimento de um continente pela fome, o fracasso do socialismo real e a aparição de empresas transnacionais, que exercem sobre os Estados nacionais o domínio das políticas econômicas e influenciam ideologicamente nas pautas das políticas sociais. Esses fatos promoveram a mercantilização da vida social. Em decorrência disso, houve a diminuição dos espaços públicos devido ao avanço das fronteiras do espaço privado sobre o público (BORON, 2001, p.175). Portanto, os direitos dos cidadãos, tais como a educação, a saúde, a justiça, a segurança, a previdência social, o lazer e a



preservação do meio ambiente passam a ser direitos à mercadoria. São direitos que os novos centros de poder mundial assumem mercantilizar, apoiados, nos últimos 40 anos, por um discurso neoliberal que promove a apatia política, o descrédito da política e do espaço público, o qual, de acordo com o neoliberalismo, não funciona. Portanto, o racional, segundo essa lógica, é privatizá-lo.

Quais são os efeitos dessa situação? O movimento de globalização vem acompanhado dessa ideologia materialista neoliberal de dominação econômica, política e social, que tem convencido os governos da importância da redução de seus gastos de funcionamento, de serviços públicos e de distribuição social. Ademais, tem incentivado as empresas a reduzirem mão de obra, provocando o desemprego em massa e uma recessão econômica difícil de se superar em razão de seu caráter estrutural.

Embora os Estados modernos tenham assegurado os direitos sociais regulamentados, tais direitos nunca foram articulados em conflito aberto com os interesses do capital. Ainda que alguns países tenham conseguido proporcionar elevados níveis de proteção social, essa proteção se deu com o beneplácito dos empregadores, que viram, decorrente da política do bem-estar social, seus mercados internos crescerem (MUZIO, 1999, p.153).

Os direitos sociais fundamentais – especificamente os da proteção da pessoa do trabalhador –, as condições de trabalho, os direitos culturais e da qualidade de vida estão profundamente arraigados na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1948, e positivados pelas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, bem como pelas Convenções Internacionais das Nações Unidas a respeito dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos e Sociais de 1966³. Apesar de previstos nas constituições e legislações sociais dos Estados nacionais e efetivados pelos seus poderes executivos e judiciários mundialmente, é importante frisar que esses direitos são garantidos frequentemente de maneira mais efetiva por meio das organizações sindicais e de outras organizações sociais de âmbito nacional e internacional (BARRETO, 2013, p.225). Assim, não adianta constitucionalizar os direitos humanos dos chamados Estados democráticos se a exclusão social é reproduzida por meio do abuso do poder econômico e da grande mídia. Pois, como observa Luís Alberto Warat, aceitar que a vida das sociedades de sobreviventes no estado de exclusão

³ A Assembleia das Nações Unidas, em 1979, adotara um instrumento específico sobre todas as formas de discriminação contra a mulher, consolidando a ideia de que a discriminação por motivo de gênero vulnera os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana. Vide Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 2.1, raça, cor e sexo).



está protegida pelos direitos fundamentais “é como tratar um enfermo terminal com aspirina” (WARAT, 2010, p.83).

Não é segredo que a preconizada vontade de separar a economia da política, repetida de maneira cada vez mais convincente pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, pelas Agências Internacionais e pelos diretores das bolsas de valores, reflita a vontade do poder financeiro em executar seus planos e elaborar seus projetos de aumento contínuo das riquezas cada vez mais concentradas em poucas mãos. Corre-se o risco de que, em decorrência da política dos principais atores econômicos globais, o Estado nacional desapareça ou se reduza a uma forma de Estado virtual (BARREIRO, 1999, p.21).

Com efeito, diluem-se cada vez mais os limites do Estado nacional. O poder de controle dos meios de comunicação de massa, via satélite, exercido pelas grandes corporações internacionais para vigiar e dirigir os movimentos financeiros dentro e fora de fronteiras, que acontecem, continuamente, durante as 24 horas do dia, contribui para que isso ocorra. Segundo André Jean Arnaud, dá para constatar, a partir da publicação do Relatório da Comissão sobre a Governança Global, uma “porosidade das fronteiras” devido aos progressos tecnológicos. Não existem mais fronteiras para as telecomunicações e para a mídia global (ARNAUD, 2007, p.16). Mas, se mesmo assim, os Estados conservam formalmente sua soberania, em contrapartida, a autoridade de seus governos tornam-se incapazes de controlar os fluxos monetários, as questões climáticas, o aquecimento global, as radiações das fontes de energia nuclear e os mercados financeiros.

No âmbito das relações de trabalho, a corrente neoliberal tem promovido a ideia de que as normas, assim como os salários, devem ser fixados pelas leis do mercado, deixando por conta da competitividade e do crescimento econômico a elevação do nível de vida dos trabalhadores (VON POTOBSKY, 1995, p. 11). As predições, nesse sentido, têm se revelado um manifesto fracasso. Atualmente existem inúmeros exemplos da falta de correlação entre o crescimento econômico e os níveis de bem-estar social.

Na ocasião da elaboração do presente texto, na França, a central sindical *Confédération Générale du Travail* deflagrou, em Paris, uma paralisação contra as medidas governamentais de flexibilização dos direitos trabalhistas. A luta dos trabalhadores, na França, conta com o apoio de um movimento de jovens que se chama *Nuit Debout* (“Noite em Vigília”). Esse movimento espalhou-se pelas cidades da França, da Europa e de lá pelo mundo afora. Embora tenha iniciado em protesto contra a reforma do Código do Trabalho francês, esse movimento está abraçando as mais diversas causas ligadas ao exercício dos direitos humanos: proteção do



meio ambiente, direitos dos refugiados, direitos culturais. Organiza manifestações, ocupações, concertos de música erudita na praça, *workshops*, palestras, programas de rádio e de TV (NUIT DEBOUT, 2016).

Segundo o governo francês, a polêmica lei *El Khomri*, que deve reformar o *Code du Travail*, vai dar mais flexibilidade às empresas para combater o desemprego. Já os seus trabalhadores consideram que a lei vai aumentar a insegurança no trabalho. Criticam especificamente o artigo 2, que dá primazia aos acordos particulares sobre as negociações de sindicatos profissionais, precarizando, assim, as condições de trabalho (LE MONDE, 2016).

Os mesmos postulados estão em gestação no Congresso Nacional, no Brasil, com propostas que tratam do teto fiscal. Segundo o atual ministro da fazenda, Henrique Meirelles, as medidas limitarão os gastos com saúde, educação, moradia, bolsa família, demandas da sociedade civil. Além disso, está em pauta a reforma da Previdência Social e da legislação trabalhista. No Brasil, como na França, os projetos de reforma dos direitos sociais seguem a lógica da primazia das normas negociadas sobre as normas legisladas. Ademais, há projetos de regulamentação da terceirização de todas as atividades nas empresas, tais como o impedimento do trabalhador demitido fazer reclamações na Justiça do Trabalho, o estímulo às relações entre trabalhador e empresa sem intermediação do sindicato e a redução da jornada de trabalho com redução de salários, dentre outras.⁴

Os projetos de reformas sociais atingem, no Brasil, também o sistema educacional, e suscitaram um movimento de alunos secundaristas que já provocou a ocupação de escolas em São Paulo, Goiás, no Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Ceará. Pedra de toque são políticas públicas empreendidas pelos Estados. Em São Paulo, o governo do Estado pretendia o fechamento de 92 escolas e a transferência de mais de 300 mil alunos, e teve que ceder ao movimento (PORTAL APRENDIZ, 2015). Em Goiás, o projeto de reformulação do ensino público prevê a privatização da administração escolar e até da contratação de professores pela transferência da responsabilidade pela gestão de entidades filantrópicas e organizações sociais (TOKARNIA, M. 2016). No Rio de Janeiro, os alunos ocuparam as escolas para exigir o funcionamento de equipamentos de informática e laboratórios ociosos ou em mau estado de uso

⁴ Regulamentação da terceirização sem limite, permitindo a precarização das relações de trabalho (PL 4302/1998 – Câmara, PLC 30/2015 – Senado, PLS 87/2010 – Senado); Redução da idade para início da atividade laboral de 16 para 14 anos (PEC 18/2011 – Câmara); Instituição do Acordo extrajudicial de trabalho, permitindo a negociação direta entre empregado e empregador (PL 427/2015 – Câmara); Impedimento do empregado demitido de reclamar na Justiça do Trabalho (PL 948/2011 – Câmara e PL 7549/2014 – Câmara).



(MARTÍN, 2016). No entanto, a luta dos alunos não se dirige somente para a garantia efetiva do ensino escolar por parte do Estado. Faz valer o que está previsto na Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e no Estatuto da Criança e do Adolescente brasileiro: cidadania – que os jovens buscam conquistar pela ação direta.

3 TRANSFORMAÇÕES DO DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE

A fragilidade dos direitos humanos diante da primazia das decisões políticas que se tomam, hoje, nas esferas de poder das empresas globais, leva, atualmente, a um debate sobre os limites do direito como forma de regulação social. Na teoria do direito contemporâneo existe, há algum tempo, um debate sobre os paradoxos no direito (TEUBNER, 2006). Uma das teses centrais é a de que o direito não é capaz de chegar a uma síntese pela qual os conflitos individuais e sociais possam ser resolvidos. Há sempre um resto, um *gap*, algo não resolvido entre o direito e os conflitos produzidos no ambiente social. E é esse *gap* que o direito vem a normatizar.

Desde os anos 90 do século XX discute-se esse paradoxo no direito no contexto da globalização. Um dos fenômenos que acompanham a globalização é o fato de que o Estado perde o monopólio de promulgar regras, exercendo um papel de *guia* (ROTH, 1998, p. 22) e não de planejador das relações sociais. A consequência disso é que, como foi visto, o Estado deixa de ser o garantidor principal dos direitos sociais, relegando aos representantes da sociedade civil e à sua capacidade de organização e mobilização a defesa de seus interesses de classe.

Nesse contexto, aparecem, desde o final da década de 60 do século XX, os “novos movimentos sociais” – num momento, portanto, em que se instala-se a crise das “formas de regulação social da modernidade” (SANTOS, 1997, p. 42). Por um lado, o Estado social entra em crise com as demais instituições sociais modernas; por outro, os movimentos sociais questionam as formas de emancipação social, como o socialismo, o sindicalismo, os direitos cívicos, políticos e sociais e a filosofia crítica – o que implica no abandono da vontade de solucionar os problemas fundamentais que afligem a humanidade. E isso significa um verdadeiro “buraco negro epistemológico” (SANTOS, 1997, p. 42).

A emancipação individual e coletiva deixa de ter a pretensão da universalidade. A diferença não só deve ser respeitada como poderá funcionar como “único universal” (DE



SCHUTTER, 1993, p. 112). O direito e a cidadania estão postos sob uma nova ótica. Abandonase a ideia da política como exclusiva do Estado para se adotar uma política horizontal, cujo resultado é uma “pluralidade de ordens jurídicas” (SANTOS, 1997, p. 291) com diferentes centros de poder e com diferentes lógicas normativas. O movimento operário insere-se nesse contexto porque, assim, resgata o sentido libertador integral que expressou no século XIX, quando lutou por uma mudança integral das relações sociais, e “não uma mera mudança da produção” (SANTOS, 1997, p. 291).

O surgimento dos novos movimentos sociais está estreitamente ligado à crise. Mais do que uma crise econômica e política mundial, a situação põe em xeque a organização da sociedade moderna. Os conflitos sociais deixam o que Alain Touraine chama de “ordem meta-social” (TOURAINÉ, 1975, p.3), isto é, a esfera do “desenvolvimento das forças produtivas”, a “unidade nacional” ou a defesa do “bem comum” para penetrar nos espaços até então considerados privados. Os conflitos sociais fora do ambiente da luta de classes entre capital e trabalho têm como pano de fundo um “novo subjetivismo” (OFFE, 1989, p. 17-18) e levam a um questionamento da orientação geral da sociedade.

Se, por um lado, assistimos à desintegração das instituições tradicionais da sociedade, tais como a família patriarcal, o Estado e a empresa, por outro lado, vivemos sua conexão em rede. A tecnologia da informação presente, sobretudo, na *internet* possibilita uma reorganização dos que foram desintegrados: familiares, amigos, trabalhadores, empresas. Estas atuam no mercado mundial e constituem um verdadeiro paradoxo: concorrendo entre si, formam redes que os religam e os reorganizam. Isoladas pela competição, mas com fins que comungam entre si, essas pessoas experimentam o que Manuel Castells chama de “paradoxo entre a rede e o ser” (CASTELLS, 1999a, p. 23).

Não são somente pessoas físicas e jurídicas de direito privado que se ligam em rede. O próprio Estado organiza-se em redes de Estados para se defender da crise do Estado-nação. Novas instituições governamentais surgem como consequência da Segunda Guerra Mundial, a partir da criação da Comunidade Europeia do Carvão e Aço, em 1951. O Estado em rede responde a diversos tipos de crise, ou seja, política, econômica e financeira, para gerar outras crises, tais como a do emprego e a da identidade cultural no âmbito de sua influência. Difere do Estado nacional não pela concentração, mas pelo “compartilhamento de autoridade (ou seja, em última instância, a capacidade de impor violência legitimada) a uma rede” (CASTELLS, 1999b, p. 406 s.).



Vivemos, hoje, graças aos múltiplos movimentos que se manifestaram a partir de 1968, numa cultura globalizada que se tornou, conforme as palavras de Zygmunt Bauman, a *modernidade líquida*. E exemplos dessa cultura na arte não faltam. As fronteiras entre o passado, o presente e o futuro se desfazem. Das sobras do passado, a arquitetura pós-moderna faz um novo estilo e os fragmentos da história são recompostos em colagens. Transgressões, como as havidas entre a realidade e a virtualidade, entre o sonho e o cotidiano, entre a razão e a fantasia, entre o masculino e o feminino, entre ser humano e ser androide, são tema em filmes, tais como *Asas do desejo*, *Blade Runner* e *Matrix*, e tantos outros que nesses se inspiraram (HARVEY, 1998, p. 277 s).

Essa nova estética é apenas um dos sinais que apontam que estamos diante de uma nova subjetividade, a partir da qual o psicanalista francês Jacques Lacan constatou a dissolução da chamada metáfora paterna (LACAN, 1991). O pai como grande referência cultural está esmaecendo na medida em que as instituições sociais verticalizadas vão se pulverizando. O sujeito, antes orientado na família patriarcal, no Estado nacional e na empresa hierarquizada, hoje, passa a ser desorientado, *desbussolado*, apresentando novos sintomas (FORBES, 2012). O desafio cultural, político e jurídico é a busca de uma nova ética, que independe do recurso às instâncias das autoridades externas (presentes no aparato punitivo do Estado) e internas (presentes no que Sigmund Freud chama de superego) e assume responsabilidade diante do acaso, diante do futuro, diante do desconhecido, daquilo que foge à lógica, enfim, diante do que Jacques Lacan chama de *Real*.

O que fazer diante do “deserto do real” (BAUDRILLARD, 1991, p. 8) não é somente a questão crucial na vida da personagem *Neo*, do filme *Matrix*. Se as teses da filosofia pós-moderna que revolucionaram o pensamento a partir dos ensinamentos de Jacques Lacan estiverem valendo, não haverá, na contemporaneidade pós-moderna, valores que resistam à denúncia de serem mero exercício de poder dos que produzem saber. Os paradigmas, supremos valores do pensamento moderno, são expressão ora de *poder simbólico* (BOURDIEU, 2000) ora de *grandes narrativas* (LYOTARD, 1998, p. 35). O belo, na arte, a verdade, na ciência, a emancipação, na política, e a justiça, no direito, cedem a *pequenas narrativas*, ao pragmatismo dos detentores do poder de controle no mercado.



4 DIREITO, ESTADO DE EXCEÇÃO E SUBJETIVIDADE NA PÓS-MODERNIDADE

As limitações do direito como forma de regulação social na pós-modernidade são tratadas por Giorgio Agamben, quando discorre sobre o *estado de exceção*. Para o autor, os acontecimentos de 11 de setembro de 2001 e suas consequências jurídicas e políticas evidenciam que vivemos em um permanente estado de exceção diante de um mundo globalizado, o que está se tornando paradigma de governo para a política contemporânea. As medidas provisórias e excepcionais estatais tornaram-se uma técnica de governo que

... ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Surpreendentemente, o estado de exceção “não é um direito especial (como o direito de guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica, define seu patamar ou seu conceito limite” (AGAMBEN, 2004, p. 15). De medida em medida excepcional, o estado de exceção pode tornar-se técnica de governo, o que “também deixa aparecer sua natureza de paradigma constitutivo da ordem jurídica” (AGAMBEN, 2004, p. 18). Em outras palavras, o estado de exceção não é exceção da regra do direito, mas, antes, o contrário, a base sobre a qual a ordem jurídica se constitui.

O autor deixa isso claro quando discorre sobre o estado de exceção e a anomia. Ele descreve o direito como sendo uma construção em torno de uma zona de anomia: “Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se interdeterminam” (AGAMBEN, 2004, p. 39). O direito é incapaz de espelhar a dinâmica da sociedade. Fatos e normas não se correspondem. O direito, em suma, convive não somente com suas lacunas internas, mas principalmente com uma permanente defasagem, uma “fratura” entre suas normas e a realidade. O estado de exceção é algo que ocupa esse vácuo. É capaz de gerar violência e ditadura absolutista, mas também revolução e criação de algo novo.

A defasagem entre o mundo e suas representações, entre o *nomos* (“palavra” ou “norma”) e a conseqüente existência do inconsciente é um dos grandes temas da psicanálise desde que foi construída como teoria por Sigmund Freud. O estado de exceção como estado de anomia,



em que afloram violência e criação, lembra, em muitos aspectos, a teoria freudiana sobre as pulsões de morte e de vida tratadas por Freud em sua *segunda tópica*. O psicanalista inclui no seu modelo do aparato psíquico o empuxe do ser humano para a violência que pôde testemunhar a partir dos relatos dos sonhos de soldados traumatizados pela Primeira Guerra Mundial. Não por acaso, em sua obra *O mal estar na civilização*, Freud descreve a dificuldade do ser humano em estar no mundo, quando, em 1930, na República de Weimar, o estado de exceção estava se tornando, como quer Giorgio Agamben, uma “técnica de governo”. Para Sigmund Freud, existe uma relação paradoxal entre o ser humano e a civilização, como existe uma relação paradoxal entre o ser humano e o pai como intermediador entre o filho e a civilização.

A questão que Sigmund Freud se coloca e que perpassa *O mal-estar na civilização* é por que nós, seres humanos, somos tão infelizes. Ele encontra sua tese na palavra do poeta Dietrich Christian Grabbe: “Não podemos cair fora desse mundo.” Como seres humanos, não temos escolha. Somos obrigados a conviver com a civilização, mesmo morrendo de saudade da natureza e da vida simbiótica no colo da mãe. Para o ser humano, incapaz de sobreviver na natureza sem a proteção de qualquer civilização, a vida civilizada se impõe (FREUD, 1930/2004, p. 56). A necessidade de convivência civilizada é, para o ser humano, tão imperiosa a ponto de criar sua estrutura psíquica. No entanto, vivemos às turras com a civilização, que nos dá proteção, mas também limites. Ela nos exige sacrifícios que atravessam o princípio do prazer e todos os planos de felicidade humana que, para Sigmund Freud, somente é possível em raros momentos de encontros fortuitos com os outros, é singular e não generalizável (FREUD, 1930/2004, p. 43). Lidamos mal com a decadência do corpo, com as restrições que a civilização nos obriga a aceitar e, principalmente, com os problemas de convivência com os outros, que nos exigem a obediência à lei desde o berço. Há meios paliativos para a tentativa de fuga do império da civilização: o refúgio na natureza, a religião, a loucura, o amor romântico, o consumo de drogas. Mas não há como fugir. Para a sobrevivência humana, é necessário sujeitar-se às leis da civilização (FREUD, 1930/2004, p. 61).

Em troca dessa sujeição, o ser humano encontra objetos que potencializam seu corpo: roupas, que substituem a pele, casas, que o abrigam como o útero materno o abrigava, automóveis, que potencializam sua capacidade de locomoção, binóculos, que aumentam sua visão, e assim por diante. Ganhamos com a civilização um divino corpo estendido: “O homem tornou-se, podemos dizer, uma espécie de deus das próteses, magnífico, quando se reveste de todos os órgãos auxiliares, mas ele não os incorporou e vez em quando lhe atrapalham bastante” (FREUD, 1930/2004, p. 57). Há, portanto, uma defasagem entre o corpo natural do ser humano



com suas pulsões e o corpo com o qual a civilização reveste o ser humano para protegê-lo da natureza. E não há na civilização objeto que possa preencher essa defasagem, compensar o mal-estar humano de ter que viver na civilização, sacrificar principalmente suas pulsões sexuais e conviver com a castração.

É com Jacques Lacan – e o *linguistic turn* que ele empreende na teoria psicanalítica – que se tornou evidente a importância da normatização social para a constituição do inconsciente. “Com o advento de Lacan, o Simbólico deixa de ser exterior ao homem, como uma objetividade material proveniente dos vínculos linguísticos, de um inconsciente lido simbolicamente” (WARAT, 2010, p. 74). No entanto, para Lacan, o Simbólico constitui somente um dos registros do inconsciente, que perde, principalmente a partir dos movimentos sociais que ocorreram em 1968, seu lugar de predominante para o Real, para aquilo que foge da possibilidade de significação. O Real não só constitui, junto com o Imaginário e o Simbólico, um dos três registros do inconsciente, como está onipresente na “ordem social”, nome dado para aquilo que Freud chama de “civilização” ou “cultura” (FORBES, 2012, p. 38).

O *gap* – entre o mundo e sua representação, entre o homem e a civilização, entre o direito como forma de regulação social e a sexualidade – ocupa Lacan ao longo de sua obra como psicanalista. Num dos seus primeiros ensaios, intitulado *O estádio do espelho como formador da função do eu*, Lacan descreve como uma criança de seis meses de idade se percebe como corpo inteiro diante do espelho e, no entanto, logo se depara com a incompletude: “Mas o importante é que essa forma situa a instância do *eu*, desde antes de sua determinação social numa linha de ficção, [...] na condição de sua discordância de sua própria realidade” (LACAN, 1949/1998, p. 98). Em outras palavras, há uma defasagem entre o *eu* e a imagem, o *eu* e o mundo e sua representação imaginária. Quando começa a empreender uma releitura da obra de Freud a partir da linguística, Lacan descreve que o ser humano depende da fala: “O homem fala, pois, mas porque o símbolo o fez homem.” No entanto, apreender a falar não basta para o homem se integrar ao mundo. Tal como na defasagem entre a imagem e o *eu*, há uma hiância entre o homem e sua representação simbólica no mundo. As palavras com as quais os seres humanos constroem o mundo e sua regulação social são sempre insuficientes. Principalmente os afetos, que são impossíveis de serem transmitidos em palavras. “O inconsciente”, diz Lacan, “é a parte do discurso concreto, como transindividual, que falta à disposição do sujeito para restabelecer a continuidade de seu discurso consciente” (LACAN, 1953/1998, p.260). O inconsciente é uma construção linguageira em torno do indizível. Com



nossas palavras sempre ambíguas, tentamos dar sentido à vida na civilização. Sem êxito: “A onipresença do discurso humano talvez possa, um dia, ser abarcada sob o céu aberto de uma onicomunicação de seu texto. O que não quer dizer que por isso ele seja mais harmonizado” (LACAN, 1953/1998, p. 266).

Os acontecimentos de maio de 1968, em Paris, e suas consequências para o jeito de ser pós-moderno que se desenhava desde então levaram Jacques Lacan a repensar as bases de sua psicanálise e radicalizar sua visão sobre a defasagem entre o ser humano e o mundo construído a partir do Imaginário e do Simbólico. É importante apontar para a leitura que Lacan faz da função do direito na regulação social e no conseqüente mal-estar que causa. Em sua leitura do Seminário XX de Lacan, Jorge Forbes descreve como Lacan transmite sua compreensão da defasagem entre o direito, principal forma de regulação social, e aquilo que move o ser humano, a sexualidade:

Ele fala especificamente em ‘direito’ e ‘gozo’, mostrando que o direito marca o gozo com uma restrição – um ‘estreitamento’ – de mesma ordem que o ‘mal-estar’ descrito por Freud. Lacan toma o exemplo do uso do concubinato (deitar junto) que se funda no direito. Ele lembra que no direito fica velado o que ali, no leito, se faz (FORBES, 2012, p. 38).

Embora o ser humano seja um ser da fala que não escapa da regulação social e de suas leis, algo não pode ser dito, algo carece de regulação, permanece no estado de anomia, sem norma e sem palavra: o Real. Esse Real é, para Lacan, sem lei: “Falo do Real como impossível na medida em que creio que [...] o Real, devo admitir, é sem lei” (LACAN, 1975-1976/2005, p. 137). Mas, se Sigmund Freud, em 1930, vê a saída do mal-estar no sacrifício do prazer imediato, na aceitação das leis da civilização para conter, principalmente, a violência e na sublimação pela arte e pela ciência, Lacan, em 1976, propõe outro caminho. Lacan valoriza a anomia, o Real como liberdade: “São os acasos que nos empurram para a direita e para a esquerda e dos quais fazemos nosso destino, porque somos nós que o tramamos como tal. Fazemos nosso destino, porque falamos” (LACAN, 1975-1976/2005, p. 162). Cabe a cada um, singularmente e no coletivo, aproveitar a presença do Real para criar o novo e o inconfundível, deixar sua marca, seu estilo no mundo. Em suma, Jacques Lacan positiva o Real como fonte de criação. Nesse sentido, podemos entender como positivas as conclusões às quais Giorgio Agamben chega em seu ensaio sobre o estado de exceção. “Mostrar o direito em sua não-relação com a vida e a vida em sua não-relação com o direito significa abrir entre eles um



espaço para a ação humana que, há algum tempo, reivindicava para si o nome ‘política’” (AGAMBEN, 2004, p. 133).

Os movimentos sociais contemporâneos, tanto na França quanto no Brasil, denotam que no mundo globalizado há cidadãos que ocupam esses espaços, essa *polis* pós-moderna. São movimentos viróticos que se articulam pela *internet*. Dispensam porta-vozes e representantes. Não precisam de intermediários. Correspondem a uma nova subjetividade que se liga ao mundo e à política sem um dirigente que concentra poder, sem uma figura paterna. Nada disso impede que esses movimentos se façam ouvir pela sociedade cível e pelas esferas da política tradicional. Experimentam e depois teorizam. Experimentam formas de autogestão. No Brasil, os adolescentes cuidam da manutenção das escolas como sendo o patrimônio de cada um e da comunidade. Inventam novas formas de transmissão de conhecimento e de arte, a maneira mais sublime para dar conta do que (ainda) não é dito.

5 CONCLUSÕES

A realidade atual indica que as promessas da globalização não têm seguido a ideia de homogeneização *in mellius* do mundo. Ao contrário, o efeito está sendo o inverso. Isso se dá em razão da criação de disparidades crescentes em termos de países e regiões. Dificilmente podemos afirmar que o neoliberalismo com as atuais características possibilitam sustentar a democracia política. Pelo contrário, propicia o surgimento de novas práticas de despotismo político e de contrarreforma social, a fim de preservar e reproduzir a desigualdade social e econômica pelo mundo.

O resultado disso é que se evidencia globalmente a defasagem endêmica entre a garantia dos direitos sociais, contida nos documentos internacionais e nas constituições, e o efetivo exercício dos direitos sociais, o *gap* entre o direito e fatos sociais, a anomia e o estado de exceção. Se, por um lado, corre-se o risco de uma democracia sem cidadãos, de um novo totalitarismo estatal indiferente diante das injustiças sociais, cujo objetivo é a preservação dos interesses da classe dominante das leis do livre mercado, por outro lado, não estamos no “deserto do Real”. Não há mecanismos históricos independentes da práxis humana. A história se faz por pessoas humanas, chamadas a sublimar aquilo que Sigmund Freud nomeou, com criatividade, de *Mal-estar na civilização*. Ou, usando as palavras de Jacques Lacan, diante da impossibilidade de construção de uma civilização que possa satisfazer o ser humano plenamente, cada um pode contribuir para a reinvenção do mundo, deixando seu estilo singular.



Os jovens, no Brasil, na França e em muitos lugares do mundo, a exemplo do mito da Coruja de Minerva, que alça seu voo antes do amanhecer, dão um exemplo disso. Abraçam as mais diversas causas sociais e encontram as mais diversas formas de ocupar não somente espaços na *internet* como também espaços geográficos, criando, assim, uma nova *Ágora*. São movimentos que se interligam, não importando em que estado nacional se situam. Dispensam a verticalidade de líderes e bandeiras políticas centralizadoras. Superam a diferença entre a política e a arte – campo da expressão da subjetividade humana por excelência. É essa subjetividade e sua busca de mudança de postura diante do mal-estar na globalização que está fazendo com que os direitos humanos, especificamente os direitos humanos sociais, que correm o risco de se tornarem letra morta, saiam do papel e se tornem direitos vivos, cantando por justiça nas ruas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. Tradução Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARNAUD, J.-A. *Governar sem fronteiras*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- BARREIRO, J. *La Globalización y la crisis de la democracia*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1999.
- BARRETTO, de P. V. *O fetiche dos direitos humanos e outro temas*. Ed. Livraria Do Advogado, Porto Alegre, 2013.
- BAUDRILLARD, J. *Simulacros e simulação*. Tradução Maria João da Costa Pereira. Lisboa: Relógio d'Água, 1991.
- BAUMAN, Z. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BORON, A. *A Curuja de Minerva: mercado contra democracia no capitalismo contemporâneo*. Tradução Ana Carla Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2001.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- CASTELLS, M. *A sociedade em rede*. Tradução Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999a. (Coleção: A era da informação: Economia, sociedade e cultura, v. 1).
- CASTELLS, M. *Fim de milênio*. Tradução Klaus Brandini Gerhard e Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999b. (Coleção: A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 3).



DE SCHUTTER, O. Le discours juridique de la postmodernité. *Recherches Sociologiques*, Louvain, v.24, n. 1-2, p. 91-120, 1993.

FORBES, J. *Inconsciente e responsabilidade: psicanálise do século XXI*. Barueri: Manole, 2012.

FREUD, S. (1930) *Das Unbehagen in der Kultur*. 9. Aufl. Frankfurt a.M.: Fischer, 2004.

HARVEY, D. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Tradução Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 7. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

LACAN, J. (1953) Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise. In: _____. *Escritos*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

LACAN, J. (1949) O estádio do espelho como formador da função do eu. In: _____. *Escritos*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

LACAN, J. (1969-1970) *Le séminaire de Jacques Lacan*. Texte établi par Jacques-Alain Miller. Livre XVII. L'envers de la psychanalyse. Paris: Seuil, 1991.

LACAN, J. (1975-1976) *Le séminaire de Jacques Lacan*. Texte établi par Jacques-Alain Miller. Livre XXIII. Paris: Seuil, 2005.

LE MONDE. Routiers, dockers, cheminots...quelles sont leurs revendications? *Le Monde*. Paris, 17 mai. 2016. Disponível em:
<http://www.lemonde.fr/societe/article/2016/05/17/routiers-dockers-cheminots-quelles-sont-leurs-revendications_4920909_3224.html>. Acesso em: 6 jun. 2016.

LYOTARD, J-F. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

MARTÍN, M. Escolas ocupadas já são 65 no Rio e Estado enfrenta impasse na negociação. *El País*, Brasil, 2 mai. 2016. Disponível em:
<http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/29/politica/1461955632_442061.html>. Acesso em: 4 jun. 2016.

MUZIO, G. A globalização com estágio de perfeição do paradigma moderno: uma estratégia possível para sobreviver à coerência do processo. In: *Os sentidos da democracia*. São Paulo: Vozes, 1999.

NUIT DEBOUT. 2016. Disponível em: <<https://nuitdebout.fr>>. Acesso em: 4 jun. 2016.

OFFE, C. *Trabalho e sociedade: problemas estruturais e perspectivas para o futuro da "sociedade do trabalho"*. Tradução Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

PORTAL APRENDIZ. Retrospectiva 2015: o movimento secundarista que chacoalhou a educação brasileira. Brasil, 30 dez. 2015. Disponível em:
<<http://portal.aprendiz.uol.com.br/2015/12/30/retrospectiva-2015-o-movimento-secundarista-que-chacoalhou-educacao-brasileira>>. Acesso em: 4 jun. 2016.



ROTH, A-N. O direito em crise: fim do Estado moderno? In: FARIA, J.E. et al. *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1998.

SANTOS, B. S. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 6. ed. Porto: Afrontamento, 1997.

TEUBNER, G. Dealing with Paradoxes of Law: Derrida, Luhmann, Wiethölter. In: PEREZ, O. ; TEUBNER, G. (Eds.). *Paradoxes and inconsistencies in law*. Oxford: Storrs Lectures at Yale Law School, 2006. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=894420>. Acesso em: 6 jun. 2016.

TOKARNIA, M. Contrários a novo modelo de gestão, estudantes ocupam 27 escolas em Goiás. *EBC Agência Brasil*, 25 jan. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-01/contrarios-novo-modelo-de-gestao-estudantes-ocupam-27-escolas-em-goias>>. Acesso em: 4 jun. 2016.

TOURAINÉ, A. Lês nouveaux conflits sociaux. *Sociologie du travail*, Paris, v.17, n.1, p. 1-17, 1975.

VON POTOBOSKY, G. La normativa laboral frente a la reestructuración, el desarrollo y la globalización de la economía. *Relasur*, n. 6, Montevideo :OIT- Relasur, 1995.

WARAT, L. A. *A rua grita Dionísio!:* Direitos Humanos de Alteridade, Surrealismo e Cartografia . Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.